



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

**PORTARIA Nº. 66/2021**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a partir de **12 de novembro de 2021 em R\$ 1.425,45** (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos), os proventos mensais a título de Pensão por Morte de Ativo, do segurado **Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA LOPES, matrícula nº. 000888-01, cargo de Calceteiro**, conforme o Processo Administrativo nº. **35/2021**, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II, alínea da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015 que foi alterada pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 509/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir da data do óbito, que ocorreu em 12/11/2021.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 07 de Dezembro de 2021.

*Alex Sandro Matheus Firme*  
**Diretor Executivo**  
**SJBPREV**

*Alex Sandro Matheus Firme*  
Diretor Executivo  
SJBPREV 2021001

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE SÃO JOÃO DA BARRA EM:

08/12/2021

Rua do Sacramento, nº 68 – Centro – São João da Barra/RJ – CEP 28.200-000  
Telefone: (22) 2741-7878 – R. 214



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

**PORTARIA Nº. 66/2021**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a partir de **12 de novembro de 2021 em R\$ 1.425,45** (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos), os proventos mensais a título de Pensão por Morte de Ativo, do segurado **Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA LOPES, matrícula nº. 000888-01, cargo de Calceteiro**, conforme o Processo Administrativo nº. **35/2021, ao cônjuge Srª MARLI DA SILVA LOPES**, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II, alínea da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015 que foi alterada pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 509/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 10.887/2004.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir da data do óbito, que ocorreu em 12/11/2021.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 07 de Dezembro de 2021.

**\*Republicada para sanar incorreção.**

  
**Alex Sandro Mathêus Firme**  
**Diretor Executivo**  
**SJBPREV**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE SÃO JOÃO DA BARRA EM: Rua do Sacramento nº 68 – Centro – São João da Barra/RJ – CEP 28.200-000  
Telefone: (22) 2741-7878 – R: 214

10/12/2021